



Proposta

Restrição do horário de venda de bebidas alcoólicas e produtos derivados, na Avenida Sá Carneiro e na Baixa de Albufeira, e suas artérias adjacentes, no período compreendido entre as 23:00 e as 08:00.

Considerando que:

1. Na sequência da criação e subsequente entrada em vigor do Código de Comportamentos do Município, cujo propósito foi “estabelecer medidas que permitam lidar eficazmente com a adoção de comportamentos abusivos, designadamente, por quem procura o concelho de Albufeira como destino turístico.”, o Município tem primado a sua conduta pela defesa intransigente do estatuto de Albufeira como referência de qualidade a nível turístico;
2. A Avenida Sá Carneiro e a Baixa de Albufeira, bem como as suas artérias adjacentes, são zonas de enorme afluência turística.
3. Devido a tal reputação, nos últimos anos tem-se vindo a verificar um aumento considerável das situações de convívios e aglomerados de pessoas no exterior dos estabelecimentos comerciais, verificando-se ainda que uma grande percentagem das bebidas alcoólicas é consumida em plena via pública, e não no interior dos estabelecimentos onde as mesmas são adquiridas.
4. No período de Verão e, em virtude, não só das temperaturas mais elevadas, como também do elevado fluxo de turistas, esta prática é ainda mais reiterada e intensa.
5. Sendo a zona classificada como uma zona mista, existem bastantes edifícios residenciais compostos por habitações permanentes nas imediações, sendo que, é do conhecimento deste município a existência de diversas queixas e reclamações junto, não só desta edilidade, como também da Guarda Nacional Republicana, e da Divisão de Polícia Municipal de Albufeira.
6. Tais reclamações e queixas incidem, maioritariamente, no ruído excessivo produzido, em período noturno, bem como na acumulação de resíduos fora dos recipientes apropriados e nos resíduos originados pela quebra de garrafas de vidro na via pública.
7. Nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, Regulamento Geral de Ruído e do Regulamento n.º 332/2016, Regulamento Municipal de Ruído Ambiental do Município de Albufeira, a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora visando

a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações constitui tarefa fundamental do Estado, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Ambiente.

8. Conforme consta no artigo 81º da Constituição da República Portuguesa, promover o aumento do bem-estar social, económico e da qualidade de vida das pessoas é uma das incumbências prioritárias do Estado Português.
9. Segundo relatos das forças de segurança, a concentração de pessoas alcoolizadas na via pública aumenta, de forma significativa, o risco de se verificarem distúrbios e alterações, contribuindo para que se gere um sentimento crescente de insegurança, não só dos cidadãos locais como também dos turistas que procuram Albufeira, devido à sua excelência como destino turístico e para os quais a sua percepção de segurança é crucial para que tal grau de excelência continue a ser reconhecido não só a nível nacional, como também internacionalmente.
10. O confronto, entre a salvaguarda da segurança e da protecção dos cidadãos com os direitos dos empresários locais a que os seus estabelecimentos laborem sem limitações, fez com que, o município, após análise profunda, tenha concluído que restringir o horário de toda a actividade económica nos estabelecimentos, impedindo dessa forma a sua laboração em período noturno, seria uma medida punitiva demasiado onerosa e com sérios impactos na actividade empresarial dos estabelecimentos afectados, bem como na vida quotidiana do seus funcionários e dependentes.
11. Pese embora a presente restrição do horário para a venda de bebidas alcoólicas e produtos derivados esteja em análise no âmbito dos trabalhos de revisão do Regulamento 590/2018, actualmente em curso, os trâmites e prazos legalmente aplicáveis àquele processo de revisão não permitem a sua imediata aplicação ainda no decurso da época alta em que nos encontramos.
12. Ainda assim, nos termos do disposto no nº1 do artigo 3º daquele regulamento, poderá, a Câmara Municipal, restringir os limites fixados naquele diploma legal, na circunstância de se apurar a necessidade de se repor a segurança, prevenir a criminalidade, ou de prover à protecção da qualidade de vida dos cidadãos, o que face aos fundamentos supra expostos, constituem os objectivos que se pretendem alcançar com a presente medida.

13. Para tanto, aquela disposição regulamentar, prevê a consulta a diversas entidades e audiência prévia dos agentes económicos abrangidos pela medida.
14. O estrito cumprimento daquelas audições tornaria impossível a sua aplicação na época alta que atravessamos e que constitui o momento em que as mesmas medidas mais se revelam necessárias, razão pela qual a sua implementação reveste carácter urgente, nada obstando a que aquelas audições sejam dispensadas nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo.

Proponho que a digníssima Câmara Municipal de Albufeira delibere:

- a) A restrição do horário de venda de bebidas alcoólicas e produtos derivados, a partir das 23:00 e até às 08:00, a todos os estabelecimentos comerciais situados na Avenida Sá Carneiro e artérias adjacentes, nomeadamente a Rua Vasco Santana, o Pátio Sá Carneiro, o Beco Sá Carneiro, a Travessa Sá Carneiro, a Avenida dos Descobrimentos (entre a rotunda das minhocas e a rotunda do globo), a Rua Mouzinho de Albuquerque, a Rua Júlio Dinis, a Travessa Antero de Quental, a Rua Alexandre Herculano, o Pátio da Aldeia, a Rua da Vitória, a Rua José Fontana, a Avenida Infante Dom Henrique, o Beco Infante Dom Henrique, a Rua Ramalho Ortigão, a Rua Oliveira Martins e a Rua Vasco da Gama, e na denominada Baixa de Albufeira e artérias adjacentes, nomeadamente, Rua do MFA, Rua dos Telheiros, Rua Cândido dos Reis, Rua 5 de Outubro, Rua Alves Reis, Rua Ferreira de Castro, Rua Gonçalo de Lagos, Travessa 5 de Outubro, Travessa Cândido dos Reis, Avenida 25 de Abril, Avenida da Liberdade, Largo Engenheiro Duarte Pacheco, Cais Herculano e Praça dos Pescadores, à excepção dos cafés, bares, restaurantes e discotecas, que poderão vender bebidas alcoólicas e produtos derivados, no período em questão, exclusivamente para consumo no interior dos mesmos.
- b) Que seja dado a conhecer que não se inserem nas excepções previstas na alínea anterior, os estabelecimentos que, não dispondo de espaço próprio ou esplanada devidamente autorizada, disponibilizem bebidas alcoólicas e produtos derivados (de entre outros, minimercados, supermercados, lojas de conveniência, garrafeiras, mercearias, lojas de kebab, venda ao postigo e estabelecimentos com venda de comida pré- confeccionada

para o exterior), pelo que os mesmos se devem abster da venda destes produtos, naquele período temporal.

- c) Que, igualmente, seja dado a conhecer aos agentes exploradores que o não cumprimento da presente restrição constituirá contraordenação prevista no nº2 do artigo 10º do Regulamento supramencionado, dando lugar a ordem de encerramento imediato aos estabelecimentos comerciais onde a prática das infracções seja verificada, cuja violação constituirá crime de desobediência.
- d) Que a restrição decretada não se aplique na área de implementação dos eventos organizados pela Câmara Municipal de Albufeira, nos termos definidos nos planos Operacionais do Serviço Municipal de Proteção Civil (**PLANOP**).
- e) Que a proibição supramencionada vigore no período compreendido entre o dia 6 de agosto de 2025 e o dia 31 de outubro de 2025, ainda que possa vir a ser prorrogada caso tal medida se mostre necessária.
- f) A divulgação da deliberação, junto da população residente e visitante, em geral e nos locais alvo da restrição.

Albufeira, 1 de agosto de 2025.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

-Dr. Cristiano Cabrita-